



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 766/2024.

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 15/2024

ORIGEM: VEREADORES SUBTENENTE MACEDO - ESCRIVÃO PARMA - PAULO PILATTE - OLIVINO CUSTÓDIO - MILTINHO CIDADE NOVA - TIO LECO - MARCIO BERBET - TONINHO MACHADO - EDILSON MARTINS - NAIANY HRUSCHKA SALVADORI - ELVIRA LIMA - JADIR PEPITA E SIDNEI JARDIM.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### I – DO RELATÓRIO

O Ilustre Subtenente Macedo, tendo como subscritores os Vereadores Escrivão Parma - Paulo Pilatte - Olivino Custódio - Miltinho Cidade Nova - Tio Leco - Marcio Berbet - Toninho Machado - Edilson Martins - Naiany Hruschka Salvadori – Elvira Lima - Jadir Pepita e Sidnei Jardim, propõem o **Projeto de Resolução nº 15/2024**, protocolizado sob o nº. 85.585/2024, exposto em 03 (três) artigos, que “CONCEDE O “TÍTULO DE MÉRITO MILITAR MOURÃOENSE” AO MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO SUBTENENTE LUCIANO SGANZERLA.”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 12 de novembro de 2024.

A Divisão Legislativa certificou, no dia 12 de novembro de 2024, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou, no dia 13 de novembro do corrente ano, a existência da Lei 4039/2019, Decreto



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

10400/2023, Resolução 47/1990, Resolução 41/2011, Requerimento 262/2023 e Requerimento 263/2023.

Na data de 18 de novembro foi dado conhecimento ao Plenário sobre o presente arquétipo legal durante a 35ª Sessão Ordinária.

Em 18 de novembro do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.

## II – DO PARECER

A iniciativa visa segundo as palavras dos Autores:

O presente Projeto de Resolução visa conceder "Título de Mérito Militar Mourãoense" ao SUBTENENTE DO EXÉRCITO BRASILEIRO LUCIANO SGANZERLA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Mourãoense.

O SUBTENENTE DO EXÉRCITO BRASILEIRO LUCIANO SGANZERLA, nascido em 05 de dezembro de 1977, natural de David Canabarro-RS, como ao lado de todo grande homem existe uma mulher em 25 de janeiro de 2002, casou-se com a Senhora LARA MENA SGANZERLA, com qual teve duas filhas LUANA MENA SGANZERLA, 19 anos e LAUREN MENA SGANZERLA, 13 anos.

Iniciou sua carreira militar, ingressando no 25º Grupo de Artilharia de Campanha, em março de 1996 na cidade de Bagé-RS, no ano de 1999 ingressou na Escola de Formação de Sargentos, em Três Corações- MG, onde sagrou-se 1º colocado no curso de formação da Arma de Artilharia, que é o principal meio de apoio de fogo da Força Terrestre, suas unidades e subunidades podem ser dotadas de canhões, obuses, foguetes ou mísseis e tem por missão apoiar a arma-base pelo fogo, destruindo ou neutralizando os alvos que ameaçam o êxito da operação.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Imperioso mencionar que a legislação constada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só não prejudica o andamento da presente proposição, visto que se tratar justamente da legislação atinente a tramitação e Títulos Honoríficos e Honrarias no Município de Campo Mourão.

Com efeito, após a farta documentação juntada pelo Autor, observa-se a idoneidade do homenageado, cumprindo as exigências estampadas na Lei 4039/2019 notadamente a Certidão Judicial Criminal Negativa emitida pela Justiça Federal da 4ª Região e a Certidão Judicial Criminal Negativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (fls. 10/12).

Na mesma ordem de ideias, verifica-se que a proposição atende os requisitos contidos na **Resolução n.º 41/2011**, e demais normativas pertinentes.

Neste diapasão, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Resolução em tela; pois não se afigura qualquer ilegalidade ou descumprimento de preceito regimental.

### III - DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do **Projeto de Resolução n.º 15/2024**, indicando sua remessa à **Comissão Permanente de Legislação e Redação** (artigo 39, inciso I do RI), **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** (artigo 40, inciso I, alínea “c” do RI), e



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

***Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública*** (artigo 43-B, inciso VIII do RI); para análise competente.

Por oportuno, o quórum de aprovação exige **maioria qualificada de dois terços (2/3)** dos Vereadores; na forma do *inciso III, do artigo 20, §1º, IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 11 de novembro de 2024.

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148

Doc. Anexo. P.R. nº. 15/2024.